APROVADO EM
03 / 04 / 2023
Câmara Municipal de Alvorada

Projeto de Lei nº 003/2023

PROTOCOLO Nº 003
27 / 03 / 2023
Atanásio
Câmara Municipal de Alvorada

"Dispõe sobre a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, referente ao período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro 2022, respectivamente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município.

Art. 2º. O Período aquisitivo será de janeiro de 2021 a dezembro 2022, a título de reposição inflacionária, o resultado da soma do equivalente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o período compreendido, apurado no percentual de **15,85%** (quinze vírgula oitenta e cinco por cento), nos termos do anexo I desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Alvorada/TO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 março de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 21 de março de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

PEDIDO DE TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, por via de convocação extraordinária, com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a Efetiva Revisão Geral Anual na forma prevista no art. 37, X, da Constituição Federal/88, dispondo sobre a reposição inflacionária (variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), em relação aos subsídios dos Secretários Municipais; Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município – CGM, acumulado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro 2022, respectivamente, e dá outras providências".

Lado outro, a constituição Federal/88 também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 21 de março de 2023.

PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Scanned with CamScanner

ANEXO I - QUADRO GERAL COM VALORES DOS SUBSÍDOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR GERAL E CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

QUANTIDADE	CARGO	SALÁRIO
01	Chefe de Gabinete - CGAB	R$ 5.590,92
01	Procurador Geral do Município- PROC	R$ 8.109,50
01	Controlador Geral do Município – CGM	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Saúde e Saneamento	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Educação	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Produção, Indústria e Comércio	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Meio Ambiente	R$ 5.590,92
01	Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	R$ 5.590,92
01	Sec. Mun. de Comunicação, Ciência, Tecnologia e Inovação	R$ 5.590,92

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

SUBSÍDIO MENSAL 2022	SUBSÍDIO MENSAL 2023	DIFERENÇA SUB. MENSAL (2022/2023)
64.912,00	*75.200,54*	*10.288,54*
SUBSÍDIO DE MARÇO/DEZ (SALÁRIO, FÉRIAS E 13º) R$ 2022	**SUBSÍDIO DE MARÇO/DEZ (SALÁRIO, FÉRIAS E 13º) R$ 2023**	**DIFERENÇA - SUBSÍDIO MARÇO/DEZ (SALÁRIO, FÉRIAS E 13º) R$ (2022-2023)**
735.452,96	*852.022,12*	*116.569,16*

Assim sendo, o valor de março a dezembro, ou seja, até 31.12.2023, incluindo as contribuições ficam da seguinte forma:

1. Subsídio no período de março a dezembro/2023 é R$ 102.885,40 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos);

2. 13º salário no período de março a dezembro/2023 é R$ 10.288,54 (dez mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

Scanned with CamScanner

3. 1/3 férias no período de março a dezembro/2023 é R$ 3.395,22 (tres mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos);

4. INSS Patronal no período de março a dezembro/2023 é R$ 24.479,52 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos);

5. Total Geral no período de março a dezembro/2023 é ***R$ 141.048,68*** (cento e quarenta e um mil, quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Em relação à receita corrente líquida arrecadada em 2022, que foi de R$ 49.807.861,01, e o gasto com pessoal foi de R$ 19.675.002,72, resultando em um percentual de gasto com pessoal no exercício de 2022 na ordem de 39,50%, inferior ao limite prudencial estabelecido na LRF.

Assim Doutos Legisladores, a correção inflacionaria pela reposição através da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA representará apenas **15,85%** (quinze virgula oitenta e cinco por cento), logo, terá impacto ínfimo em relação à receita corrente líquida, ou seja, ***0,28%*** (zero vírgula vinte e oito por cento).

RUBENS BORGES BARBOSA:47657260106
Assinado de forma digital por RUBENS BORGES BARBOSA:47657260106

RUBENS BORGES BARBOSA
Contador nº TO 955/0

Scanned with CamScanner